



## LEI Nº 5.866, DE 14 DE MARÇO DE 2022

1/2

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária, no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.276/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária no âmbito do Município de Mauá, para animais de estimação de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmulas de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 2º **VETADO**

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente Lei, inclusive para recebimento de doações.

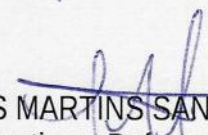
Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de março de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário interino do Verde e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/